

PROCESSO DE APRENDIZAGEM DE PORTUGUÊS COMO SEGUNDA LÍNGUA PARA PESSOAS SURDAS¹

Geyse Tavares de Souza²

RESUMO: A reflexão quanto ao ensino de português a pessoas surdas intensificou-se a partir do Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, no qual ficaram estabelecidas: a inclusão de Libras como disciplina curricular, a formação de professores, intérpretes e instrutores de Libras e a difusão desta e da língua portuguesa com vistas a que pessoas surdas tenham acesso à educação. Em seguida, outras leis foram aprovadas no intuito de assegurar os direitos das pessoas surdas nas instituições educacionais de âmbito federal, municipal ou privado. Tal garantia de direitos levou a perspectiva de que as instituições educacionais adequariam seus materiais didáticos, métodos de ensino-aprendizagem e professores para o recebimento dos alunos surdos. No decorrer da pesquisa observamos que, na prática, esses direitos adquiridos não são respeitados como deveriam; as instituições de ensino não cumprem devidamente as leis que têm como finalidade para elas: inclusão dos alunos surdos, sua aquisição da língua portuguesa como segunda língua, disposição de intérpretes e tradutores de Libras e obrigatoriedade de capacitar os docentes para receber esses alunos. O que falta para as leis em tela realmente vigorarem é a compreensão de que o ensino de português como segunda língua para alunos surdos é fundamental para efetivação da inclusão, dos direitos obtidos e da permanência do aluno surdo nas instituições educacionais. É necessário que as escolas e universidades tenham conteúdos bilíngues, ofertando um ensino de qualidade, com professores capacitados e qualificados na língua brasileira de sinais e no ensino de português como segunda língua, incluindo materiais didáticos e métodos adequados para alunos surdos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação para surdos, bilinguismo, português como segunda língua.

¹ Trabalho apresentado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso — TCC, ministrada pelo Prof. Dr. Ewerton Ávila dos Anjos Luna, como requisito parcial para a conclusão do curso de Licenciatura em Letras Português-Espanhol da Universidade Federal Rural de Pernambuco — UFRPE, sob orientação do Prof.^a Dr.^a Maria Janaina Alencar Sampaio. E-mail: maria.jasampaio@ufrpe.br

² Graduanda em Licenciatura em Letras Português-Espanhol pela UFRPE/SEDE. E-mail: Geyse.souza@upe.br.

RESUMEN: La reflexión sobre la enseñanza del portugués a personas sordas se intensificó después del Decreto N° 5.626, de 22 de diciembre de 2005, que estableció: la inclusión de Libras como materia curricular, la formación de profesores, intérpretes e instructores de Libras y la difusión de esta y la lengua portuguesa con miras a facilitar el acceso de las personas sordas a la educación. Posteriormente se aprobaron otras leyes con el objetivo de garantizar los derechos de las personas sordas en instituciones educativas federales, municipales o privadas. Esta garantía de derechos generó la perspectiva de que las instituciones educativas adecuaran sus materiales didácticos, métodos de enseñanza-aprendizaje y docentes para recibir a estudiantes sordos. Durante la investigación observamos que, en la práctica, estos derechos adquiridos no son respetados como deberían; las instituciones educativas no cumplen adecuadamente con las leyes que les están destinadas: inclusión de estudiantes sordos, su adquisición del portugués como segunda lengua, provisión de intérpretes y traductores de Libras y la obligación de capacitar a los profesores para recibir a estos estudiantes. Lo que falta para que las leyes en cuestión entren realmente en vigor es entender que la enseñanza del portugués como segunda lengua a estudiantes sordos es esencial y fundamental para la implementación de la inclusión, los derechos obtenidos y la permanencia de los estudiantes sordos en instituciones educativas. Es necesario que las escuelas y universidades tengan contenidos bilingües, ofreciendo una enseñanza de calidad, con profesores capacitados y calificados en lengua de signos brasileña y en la enseñanza del portugués como segunda lengua, incluyendo materiales y métodos didácticos adecuados para los estudiantes sordos.

PALABRAS CLAVE: Educación para sordos, bilingüismo, portugués como segunda lengua.

Considerações iniciais

Percebendo a língua como uma forma de interação da qual os indivíduos se utilizam para se comunicar, conforme deixa entrever Bakhtin/Volochinov (1992), essa visão de língua faz-se relevante na medida em que ressalta a relação que se dá entre um sujeito e outro pela interação verbal, propiciando a criação de vínculos que nem sempre podem ser de concordância, mas que viabilizam a comunicação entre os sujeitos.

Tomando por base a visão supracitada de língua, percebemos que a interação é fundamental entre os sujeitos em toda sua diversidade, o que dessa forma

inclui pessoas surdas, que são nosso objeto de estudo na pesquisa que empreendemos.

Ao se falar em pessoas surdas, quando comparadas com as pessoas chamadas de ouvintes, pode haver recriminações. Os surdos são estigmatizados como sendo pessoas que não se comunicam e não conseguem interagir com os ouvintes. Porém, pessoas surdas possuem sua linguagem própria e, portanto, ocorre uma comunicação efetiva entre elas.

Segundo Salles, Faulstich, Carvalho e Ramos (2004, p. 83), a linguagem utilizada pelos surdos é caracterizada como Língua de Sinais e ocorre na modalidade visuo-espacial, diferentemente das pessoas ouvintes que se comunicam na modalidade oral-auditiva. Essa diferença de modalidades estabelece uma questão de arbitrariedade em relação aos signos linguísticos.

A educação de surdos ainda não dispõe de condições adequadas de ensino. Professores ouvintes e alunos surdos não compartilham da mesma língua, dificultando o entendimento entre eles. Muitas vezes a própria escola mantém o ensino oral de palavras, o que impede que alunos surdos entendam o que está sendo ensinado. De acordo com Botelho (2005): “A ausência de uma língua comum também gera a não participação do estudante surdo nas aulas” (2005, p. 68).

A leitura é essencial no ensino do português para pessoas surdas. Isso deve ser uma preocupação do professor ao introduzir a leitura no horizonte intelectual do aluno, sendo essa uma das etapas fundamentais para o desenvolvimento da aprendizagem da escrita.

Dessa forma, Botelho (2005) afirma que:

No caso dos surdos, os processos de escolarização não estão voltados para a construção de sujeitos letrados. E como problema adicional, as escolas de surdos desconsideram que aprender a fazer uso competente, constante e hábil de leitura e de escrita, é inteiramente dependente da aquisição de uma Língua, a Língua de Sinais, e de linguagem”(Botelho, 2005, p. 68).

A falta de materiais didáticos, métodos adequados e professores capacitados para o ensino do português como segunda língua para surdos também é um desafio no ensino e afeta diretamente as pessoas surdas, já que as mesmas não conseguem acompanhar as aulas e nem entender o que está sendo dito

pelo professor, o que dificulta a interação do indivíduo com a sociedade ouvinte, também restringindo a comunicação deste indivíduo surdo com o mundo ao seu redor e gerando preconceitos em relação a sua condição.

De acordo com o Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, o Capítulo IV – que dispõe sobre o uso e a difusão da Libras e da língua portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação – nos deixa cientes que as mesmas têm direito à comunicação, à informação e à educação em todas as fases e formas de ensino nas instituições federais, desde a infância até a universidade. Essas instituições devem oferecer esse direito de forma obrigatória nos processos seletivos e nas atividades e conteúdos curriculares.

Dessa forma, para que haja uma comunicação eficiente, na qual os surdos possam interagir entre si e com os falantes da língua portuguesa, faz-se necessário a aquisição da língua brasileira de sinais. Essa língua é tida hoje, conforme a legislação brasileira vigente, como a primeira língua a ser ensinada aos surdos.

O primeiro contato dos surdos com a língua é através dos sinais, uma língua visuo-espacial que lhe permite ter interação com outras pessoas surdas. Sendo a Libras considerada L1, porém não sendo a língua materna. Este artigo tem como objetivo refletir sobre a importância do ensino da língua portuguesa como segunda língua para surdos, demonstrando a necessidade de se ter materiais didáticos adequados para o ensino-aprendizagem do português e de se ter professores capacitados em Libras para o ensino do português como segunda língua para surdos, considerando que é direito da pessoa surda a educação, a informação e comunicação, e que a instituição deve garantir a equidade no ambiente escolar, oferecendo uma aprendizagem adequada para alunos surdos e estimulando sua integração no universo dos ouvintes, a partir da leitura e escrita do português, além de compartilhar experiências antes vivenciadas só pelos ouvintes. Buscamos ainda as leis e decretos que apontam o ensino de português como L2 para surdos desde o que foi determinado pela Lei 10.436, de 2002, lei da Libras até hoje, 2023.

1. Referencial teórico

1.1 A importância do ensino da língua portuguesa como segunda língua para Surdos e a contribuição de se ter um material didático e professores capacitados em Libras para o ensino do português como L2.

A educação bilíngue voltada para surdos no aprendizado do português como segunda língua é um processo em fase de evolução. Um olhar mais minucioso nesse processo nos leva a crer que ainda teremos muito que avançar na pedagogia de ensino e na aquisição de materiais didáticos voltados para esse público. Porém, a expectativa é fazer com que o surdo alcance o mesmo patamar de escrita e leitura de uma pessoa ouvinte ou pelo menos tenha uma compreensão do que está sendo lido e escrito, já que as condições de interação de uma pessoa surda para uma ouvinte são diferentes.

Para Quadros e Schmiendt (2006, p.19), “a educação bilíngue vai apresentar diferentes contextos dependendo das ações de cada município e de cada estado brasileiro”. As autoras enfatizam que alguns municípios já investem na escola bilíngue, e que utilizam a Libras como a língua de instrução e o português como a segunda língua, enquanto em outros casos ainda há professores que desconhecem a Libras como língua, e a escola não tem recursos humanos que garantam o direito a educação das crianças surdas.

O ideal seria o contato com o ensino do português ainda na fase infantil, associado com a língua de sinais, pois é nessa fase que a criança está desenvolvendo seu intelecto e criando memórias. Contudo, o ensino do português ainda sofre interferências internas para seu ensino, como deixa claro Quadros e Schmiendt (2006, p. 23): “atualmente a aquisição do português escrito por crianças surdas ainda é baseada no ensino do português para crianças ouvintes que adquirem o português falado” (QUADROS E SCHMIENDT, 2006, p. 23).

Essa forma de ensino torna o processo de aquisição do português complexo e desestimulante para os alunos surdos. Contudo, o aprendizado do português como segunda língua para surdos é possível se a primeira língua efetiva for à língua de sinais.

De acordo com Botello (2005, p. 55-56), o educador influencia no processo de aprendizado do aluno surdo, podendo dificultar ou não seu aprendizado a partir

do momento em que aquele se omite no processo educativo, equivocando-se em achar que o aluno surdo tem a mesmo pensamento que o aluno ouvinte.

É perceptível que não basta ter uma escola voltada para surdos. É preciso também professores capacitados e habilitados no bilinguismo e que possam acolher esses alunos, ao ponto de integrá-los no universo da escola e auxiliar na compreensão e desenvolvimento da aprendizagem de português como segunda língua para alunos surdos.

O livro didático tem um papel fundamental em sala de aula e sua ausência ou carência pode determinar a eficácia ou a ineficácia do ensino. (Silva e Guimarães, 2016, p. 80).

Levando em conta a colocação de Diniz et al. (2009, p. 266), percebemos o livro didático como uma ferramenta importante no processo de ensino-aprendizagem de línguas, tendo em vista que ele pode determinar os objetivos do docente, servindo como ferramenta de apoio na qual o professor elabora suas atividades. No entanto, o livro didático, muito embora em algumas escolas facilite de forma relevante o exercício do docente, sobretudo num contexto em que o livro é tido como uma das poucas ferramentas de ensino em sala de aula, não pode sobrepor o professor.

Tal colocação ressalta o papel do professor que deve “pensar nos usos diferenciados que um livro didático pode permitir como alterações de seqüências didáticas, atividades complementares, aspectos diversos da realidade local etc” (Brasil, 2007, p.19)

Dessa forma, o livro didático não pode ser taxado como bom ou ruim, mas deve-se levar em consideração de que forma ele está sendo utilizado em sala de aula (Silva e Guimarães, 2016, p. 80).

O professor deve pensar no que ele tenciona que os alunos aprendam e como será essa aprendizagem, desenvolvendo atividades que estimulem as habilidades de leitura e escrita. Faz parte do processo de ensino desse professor procurar recursos mais eficazes para chegar a seu objetivo; isso demanda criatividade e persistência.

De acordo com Maeda (2021, p. 20), os métodos de ensino do português para surdos divergem dos métodos de ensino do português para ouvintes, devendo ser aquele um método adaptado para alunos surdos, facilitando o aprendizado e melhorando o aproveitamento daquele aluno. Uma das opções seria o

referencial de imagens com textos para facilitar a compreensão, tendo em vista que os surdos interagem no espaço-visual.

“A importância da Libras na educação dos surdos, é imprescindível pois ela subsidiará o processo de ensino da L2 na modalidade escrita” (MAEDA, 2021, p. 20).

A falta nas escolas, para a comunidade surda, de professores capacitados e métodos específicos de ensino de português, acarreta impactos negativos nos alunos dessa comunidade, como dificuldade na escrita e uma subsequente compreensão precária da leitura.

Ao optar-se em oferecer uma educação bilíngue, a escola está assumindo uma política linguística em que duas línguas passarão a coexistir no espaço escolar, além disso, também será definido qual será a primeira língua e qual será a segunda língua, bem como as funções que cada língua irá representar no ambiente escolar”. (QUÁDROS E SCHMIENDT, 2006, p. 18).

Ao assumir a postura de bilinguismo, a escola se torna inclusiva, os alunos surdos tem acessibilidade aos conteúdos sinalizados na língua de sinais e transcritos através de textos auxiliados por figuras para maior compreensão. A importância dessa inclusão é crucial para que o aluno surdo desenvolva seu intelecto e interaja por meio de uma boa escrita do português e do entendimento da leitura. Para o aluno surdo aprender o português como segunda língua, não é necessário, somente, que ele esteja interessado. É imprescindível também uma gama de procedimentos que propiciem a tal aluno seu cultivo da leitura e da escrita. Esses procedimentos serão fomentados pelo professor, pois o docente deve criar meios para que o aluno surdo introduza em sua vida o gosto por tais atividades.

Em uma escola bilíngue, todos os membros do corpo docente e da instituição devem saber a língua de sinais, tendo métodos adequados de ensino e materiais didáticos que contemplem os alunos surdos. Esse seria o ambiente ideal para o ensino e a aquisição do português como segunda língua, julgando que essa escola estaria estruturada adequadamente para o recebimento dos alunos surdos.

Porém, na realidade, os professores não são capacitados para receber os alunos surdos e a escola não tem métodos nem materiais didáticos adequados

que ofereçam o ensino de português como segunda língua para pessoas surdas.

Quadros e Schmiendt (2006), no seu livro intitulado “Idéias para ensinar português para alunos surdos”, dão sugestões de atividades que podem ser empregadas no ensino do português para alunos surdos, além de qualificar as fases de aprendizagem por níveis. Os níveis estariam divididos basicamente assim:

- 1) Concreto – sinal: ler o sinal que refere coisas concretas, diretamente relacionadas com a criança.
- 2) Desenho – sinal: ler o sinal associado com o desenho que pode representar o objeto em si ou a forma da ação representada por meio do sinal.
- 3) Desenho – palavra escrita: ler a palavra representada por meio do desenho relacionada com o objeto em si ou a forma da ação representado por meio do desenho na palavra.
- 4) Alfabeto manual – sinal: estabelecer a relação entre o sinal e a palavra no português soletrada por meio do alfabeto manual.
- 5) Alfabeto manual – palavra escrita: associar a palavra escrita com o alfabeto manual.
- 6) Palavra escrita no texto: ler a palavra no texto (QUADROS E SCHMIENDT, 2006, p. 42-43).

As autoras argumentam que assim que os alunos surdos tem a compreensão dos textos, eles começam a produzir e a escrever os próprios. O importante é que esses alunos os compreendam. Do mesmo jeito que aprendemos uma língua estrangeira fazendo uso de escritos para desenvolver o conhecimento da mesma, eles também devem utilizar esse tipo de recurso para aprender o português.

No decorrer da pesquisa, encontramos vários artigos relacionados com metodologias do ensino de português para alunos surdos. No entanto, não encontramos livros didáticos voltados para o mesmo objetivo, com exceção do das autoras Quadros e Schmiendt (2006).

Com didática e metodologia voltadas para o ensino de alunos ouvintes e a falta de materiais direcionados a alunos surdos, estes encontram dificuldades em aprender o português como segunda língua. O português, nesse caso, acaba por se tornar algo complexo. O ideal é que haja metodologias voltadas para a realidade desses alunos; investimento em pesquisa e estudo para a criação de livros didáticos adequados que favoreçam o auxílio dos professores no ensino

do português como L2; capacitação dos mesmos para o recebimento dos alunos em questão; e que as universidades ofertem disciplinas de Libras junto a estágios supervisionados, em instituições de ensino bilíngue.

2.2 O que apresenta a literatura voltada para o ensino de português como L2 para surdos desde o que determina a Lei 10.436, de 2002, lei da Libras até 2023.

O Decreto Nº 5.626³, de 22 de dezembro de 2005 (que regula a Lei de Nº 10.436⁴, de 24 de abril de 2002) reconhece como pessoas surdas aquelas com perda auditiva. Também regula a inclusão de Libras como disciplina curricular obrigatória nas universidades na qual haja cursos de formação de professores, fonoaudiólogos e licenciatura, em nível médio ou superior, seja de instituição pública ou privada, a nível federal ou municipal.

Nesse mesmo Decreto, no Capítulo III, foi estabelecida a formação de professores e instrutores de Libras, que deve ocorrer em cursos de graduação em licenciatura plena em Letras: Libras ou Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. Tal formação seria para atuar no ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior, viabilizando a instrução bilíngue.

Ainda de acordo com esse Decreto, no decorrer de dez anos após a publicação do mesmo, não havendo profissionais capacitados para o ensino de Libras com pós graduação ou graduação, seria permitida a contratação de instrutores de Libras ou usuários desta língua com formação de nível médio e certificado de proficiência em Libras; professor de Libras, usuários desta língua com pós-graduação ou com graduação e certificado de proficiência em Libras; professor ouvinte bilíngue Libras - Língua portuguesa com certificado de proficiência em Libras. As pessoas surdas teriam preferência para administrar as aulas em Libras.

O Ministério da Educação também se compromete em formar professores surdos e ouvintes, tradutores e intérpretes de Libras para viabilizar o

³ Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm.

⁴ Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm.

bilinguismo Libras – língua portuguesa como segunda língua na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Como parte do compromisso do Ministério da educação na formação de profissionais para atuar como educadores de Libras, as instituições educacionais são obrigadas a garantir à comunidade de surdos o acesso à educação nas atividades, nos conteúdos curriculares em todos os níveis e nos processos seletivos, nas etapas e nas modalidades de educação do ensino infantil ao superior. Essa obrigatoriedade define a inclusão de pessoas surdas em instituições de ensino, assim como assegura o atendimento educacional especializado a alunos surdos ou com problemas auditivos.

De acordo com o Artigo 23, do Capítulo VI, do mesmo Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a garantia do direito à educação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva:

As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação (Decreto Nº 5626, de 22 de dezembro de 2005).

De acordo com Planalto (2021), agora é lei o ensino bilíngue para surdos, definindo assim a modalidade escrita da língua portuguesa como sendo a segunda língua para essa comunidade, incluindo novos itens na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o intuito de estimular a produção de materiais didáticos voltados para o ensino da língua portuguesa para pessoas surdas, a formação de professores no currículo de Libras como L1 e no português como L2⁵.

O Artigo 28, do Capítulo IX, que fala das disposições finais do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, reforça a responsabilidade das instituições federais diante da inclusão dos alunos surdos:

⁵ Link: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/08/educacao-bilingue-de-surdos-se-torna-modalidade-de-ensino-independente#:~:text=O%20Presidente%20da%20Rep%C3%ABlica%2C%20Jair%20Bolsonaro%2C%20sancionou%20nesta,%C3%ADngua%20e%20o%20Portugu%C3%AAs%20escrito%20como%20segunda%20l%C3%ADngua.>

Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa (Decreto Nº 5626, de 22 de dezembro de 2005).

Segundo a Lei nº 12.319⁶, de 1º de setembro de 2010, que regula a profissão do tradutor e intérprete de Libras – ambos com competências para o ensino das duas línguas (português e Libras) de forma simultânea ou consecutiva – esse profissional deve ter formação em cursos de educação profissional, ou extensão universitária ou de formação continuada reconhecidos pelo sistema que o credenciou, também podendo ser validado através de organizações da sociedade civil, representadas por comunidades surdas. (Portal da Câmara dos Deputados, camara.leg.br). Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/9/2010, Página 1 (Publicação Original).

As atribuições do intérprete e tradutor de Libras, de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulariza a profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;
IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades- fim das instituições de ensino e repartições públicas; e
V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais. (Portal da câmara dos deputados (camara.leg.br). diário oficial da união - Seção 1 - 2/9/2010, Página 1 (Publicação Original).Lei do intérprete de libras 12.319, de 1 de setembro de 2010,artigo 6).

A postura e a conduta do tradutor e do intérprete de Libras devem ser adequadas ao ambiente de trabalho, é o que se refere o Artigo 7º da mesma Lei, quando dispõem do exercício da profissão do tradutor e do intérprete de Libras; este deve zelar em especial:

⁶ Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm.

- I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
 - III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
 - IV - pelas posturas e condutas adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
 - V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
 - VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.
- (Portal da câmara dos deputados -Lei do intérprete de Libras 12.319, de 1 de setembro de 2010, artigo 7).

A presença de tradutores e intérpretes de Libras é de suma importância nas instituições educacionais que não tem professores capacitados em Libras. Transpor a barreira da falta desses profissionais capacitados é extremamente essencial para manter o aluno surdo nessas instituições: isso é inclusão deste aluno, que de certa forma ficam de fora do olhar humanizado se não houver a devida atenção a seus direitos.

De acordo com a Casa Civil, no dia 24 de abril de 2022, a Lei nº. 10.436/2002, chamada Lei de Libras, completou 20 anos de existência. É o reconhecimento da Língua Brasileira dos Sinais (Libras), como meio de expressão e comunicação⁷. Apesar disso, qual o estado atual do ensino do português como segunda língua para surdos, sendo que essa Lei garante a língua portuguesa como segunda língua para pessoas surdas?

De 2002 a 2023 passaram-se 21 anos para que as instituições educacionais federais, estaduais, municipais, públicas ou privadas incluíssem a Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de níveis médio ou superior, viabilizando o uso e a difusão da Libras e da língua portuguesa, além de incentivar a formação de intérpretes e tradutores de Libras no intuito de assegurar o acesso à informação e educação de alunos surdos ou com alguma deficiência auditiva.

⁷ Link: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/lei-que-estabelece-a-lingua-brasileira-de-sinais-completa-20-anos>.

Em 13 de julho de 2021, foi aprovado pela Câmara dos Deputados o projeto de Lei 4909/2020, do Senado Federal, o qual regula a educação bilíngue de surdos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)⁸.

Nestes 21 anos de existência da Lei Nº. 10.436/2002, projetos referentes a educação bilíngue para surdos foram modificados, porém pouco implantados. Não se tem materiais didáticos, métodos de ensino e aprendizagem e nem professores capacitados para o ensino do português como segunda língua para alunos surdos. Os educadores não tem capacitação ou formação adequada para atender a demanda de pessoas surda. Os projetos atuais percorrem sempre no mesmo patamar dos anteriores, do ensino a partir da educação infantil até ao longo da vida, com professores especializados, programas integrados, apoio técnico, livros voltados para o ensino destes alunos surdos – mas na prática, esses projetos e Leis são implementados lentamente e muitas instituições educacionais negligenciam esse público. Se faz necessário ter uma política forte que assegure a garantia desses direitos adquiridos pela comunidade surda.

De acordo com a Câmara dos Deputados, o projeto de Lei 4909/2020 (que virou Lei Nº 14.191, de 03 de agosto de 2021⁹):

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a garantir o direito à educação de educandos surdos, cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com deficiências associadas. ([Câmara aprova regras para educação bilíngue de surdos — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#)).

Pode-se perceber que há muito a ser feito para o ensino de português como segundo língua para alunos surdos e quanto a criação de materiais

⁸ Link: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/camara-aprova-regras-para-educacao-bilingue-de-surdos#:~:text=A%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20aprovou%20nesta%20ter%C3%A7afeira%20%2813%2F07%29,e%20teve%20relatoria%20da%20deputada%20Soraya%20Santos%20%28PL-RJ%29.>

⁹ Link: [https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14191&ano=2021&ato=5edcXVq5UMZpWTb90.](https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14191&ano=2021&ato=5edcXVq5UMZpWTb90)

didáticos adequados voltados a tais alunos. Ao longo destes 21 anos, pouca coisa se viu acontecer.

2. Metodologia

A presente pesquisa foi desenvolvida para fins de conclusão do curso de Licenciatura em Letras – Português e Espanhol, tendo como objetivo refletir sobre a importância do ensino da língua portuguesa como segunda língua para surdos, demonstrando a necessidade de se terem materiais didáticos adequados para o ensino-aprendizagem do português e de se terem professores capacitados em Libras para o ensino do português como segunda língua para surdos, considerando que está previsto em Lei e é direito da pessoa surda ter acesso à educação, a informação e comunicação. As instituições educacionais devem garantir a equidade no ambiente escolar – oferecendo uma aprendizagem adequada para alunos surdos e estimular sua integração no universo dos ouvintes, a partir da leitura e escrita do português –, além de compartilhar experiências antes vivenciadas só pelos ouvintes. Buscamos ainda as Leis e Decretos que apontam o ensino de português como L2 para surdos desde o que determina a Lei 10.436, de 2002, Lei de Libras até 2023. Para tal finalidade foi utilizado artigos científicos, sites e livros, Decretos e Leis que direcionaram a pesquisa para seu objetivo. A pesquisa é de caráter qualitativa, bibliográfica e descritiva da literatura sobre o ensino da língua portuguesa como segunda língua para surdos.

3. Análise dos dados

Na literatura, desde 2002, vem se tentando a inclusão do aluno surdo em universidades e centros educacionais para o aprendizado do português como segunda língua. Porém, na prática, os professores não são preparados na universidade para esse ensino, com apenas uma disciplina de 60 à 90 hora/aulas que não são suficientes para o aprendizado e nem para o uso da Libras, muito menos para o ensino do português para surdos. Essa disciplina, no entanto, se faz necessária para que os futuros docentes percebam sua

importância e se preparem adequadamente para o recebimento desses alunos surdos além dos ouvintes, e que adaptem a didática para atender esse grupo. Mesmo com o Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 – que no Capítulo III decreta a formação de professores, intérpretes e instrutores de Libras, e que esta formação ocorreria em curso de graduação em Licenciatura plena em Letras Libras/ Letras ou Libras/Língua Portuguesa como segunda Língua –, a carga horária oferecida nas instituições de ensino de graduação ainda é insuficiente para formação de profissionais capacitados para o ensino de português como segunda língua para surdos na língua brasileira de sinais. Uma opção seria ter a disciplina de Libras em conjunto com estágios supervisionados em Libras, proporcionando ao futuro docente o contato direto com o universo das pessoas surdas.

Para que haja uma eficiência ampla em relação a formação de professores, instrutores e tradutores de Libras, faz-se necessária a efetivação da pesquisa, estudo e investimento no curso de letras para a formação do professor de português como segunda língua para surdos. Ou que esse professor, ao sair da graduação, realize uma especialização, mestrado ou doutorado voltados para o ensino de Libras. Que esse docente possa realmente se debruçar sobre a Libras e dessa forma poderemos ter professores bilíngues preparados para o ensino de português para alunos surdos. Tal professor terá fluência em Libras e poderá interagir com os próprios alunos sem precisar de uma intervenção de outro profissional, seja ele intérprete ou tradutor de Libras. A universidade, atualmente, não tem professores, nem intérpretes e nem tradutores de Libras suficientes para atender essa população que chega para a universidade. Em relação aos materiais didáticos e a metodologia de ensino, estes devem ser adaptados a esse público que tem a língua brasileira de sinais como primeira língua e o português como segunda língua; a didática deve ser trabalhada em Libras para facilitar sua compreensão e entendimento, devendo ser traduzida ao português; os textos devem ser trabalhados em sala de aula e verificados se os alunos surdos estão compreendendo, além das eventuais dúvidas serem resolvidas, se necessário. Podemos dizer que a importância e a necessidade de um professor educador formado em Libras é fundamental para que os conteúdos sejam

passados adequadamente e que os próprios alunos possam se dirigir ao professor, estabelecendo uma relação direta e empática.

4. Considerações finais

No fim do nosso trabalho, concluímos que é fundamental que o aluno surdo aprenda português como segunda língua. Isso vai estimular sua inclusão no universo dos ouvintes, nos requisitos de ter acesso à informação, comunicação, educação e processos seletivos. Portanto, é imprescindível haver mais investimento nos futuros docentes e comprometimento das faculdades/universidades em oferecer o ensino de Libras em todo período letivo até a formação dos futuros professores. Este comprometimento influenciará na vida de muitos alunos surdos, para que os mesmos, ao adentrarem na faculdade/universidade, seja qual for a graduação escolhida, possa permanecer na graduação até sua conclusão. A presença do docente fluente em Libras é fundamental para garantir o fortalecimento desta permanência e a inclusão deste aluno surdo no universo dos ouvintes. Outra necessidade indispensável é o oferecimento da disciplina de Libras com estágios supervisionados, onde o futuro docente, além de ter contato direto com a língua de sinais, ainda desenvolveria suas habilidades de se comunicar em Libras.

Porém, é nítido que falta uma política fortalecida e voltada para inclusão desses alunos surdos, que faça cumprir as Leis e Decretos que já foram aprovados desde 2002 até hoje. Ainda há lacunas de professores preparados, de materiais didáticos e propostas didáticas voltadas para o ensino do português para surdos. Sem essas ferramentas, criam-se barreiras e uma gama de problemas e dificuldades no ensino de português como segunda língua para pessoas surdas.

Por mais que compreendemos que a Libras e a Lei na prática não seguem juntas como se deveria ocorrer, mesmo com todas as Leis voltadas para a inclusão dos alunos surdos, a perspectiva é que haja uma conscientização das instituições educacionais em relação à importância do ensino de português como L2 aos tais e à sua integração na sociedade. É necessário fortalecer a

disseminação da Libras como disciplina letiva durante todo o período de ensino e aprendizagem dos futuros professores, para que estes possam interagir com os alunos surdos quando estiverem atuando como docentes e que essa prática de ter Libras como disciplina possa enriquecer não só as instituições educacionais e os futuros docentes, mas também toda a comunidade surda, pois ela terá acesso a professores bilíngues e ao ensino do português como segunda Língua.

Referências

BAKHTRIN, M/VOLOCHINOV, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 6. Ed. São Paulo: Hucitec, 1992.

BOTELHO, Paula. Linguagem e letramento na educação dos surdos – **ideologias e práticas pedagógicas**. 1. Ed., 2. reimpr. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. ISBN 85-7526-001-4.

BRASIL. Ministério da Educação. **Guia de livros didáticos PNLD 2008: Língua Portuguesa**. Brasília: MEC, 2007. p. 150.

CASA CIVIL - **Lei que estabelece a Língua Brasileira de Sinais completa 20 anos — Casa Civil**. Disponível em: <HTTPS://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/lei-que-estabelece-a-lingua-brasileira-de-sinais-completa-20-anos> (www.gov.br) Acessado em: 25 jul. 2023.

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. **Língua Brasileira de Sinais – Libras**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm. Acessado em: 17 jul. 2023.

DINIZ, et al. Uma análise panorâmica de livros didáticos de português do Brasil para falantes de outras línguas. In: Dias, R.; Cristovão, V. L. L. (Orgs.). **O livro didático de língua estrangeira: múltiplas perspectivas**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2009. p. 265-304.

MAEDA, Agnes Naomi Kihara. Os desafios da língua portuguesa para surdos: **uma abordagem das dificuldades que circundam o processo de ensino e aprendizagem de alunos Surdos**. Universidade de Brasília (UNB). Instituto de letras (IL). Departamento de lingüística, português e língua clássica (LIP). Brasília. 2021.

SALLES, Heloisa Maria Moreira Lima. Enilde Faulstich. Orlene Lúcia Carvalho. Ana Adelina Lopo Ramos. Ensino de Língua Portuguesa para Surdos. Caminhos para a prática pedagógica. **Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos**. Brasília: MEC, SEESP, 2004.

SILVA, Giselli Mara da; GUIMARÃES, Angélica Beatriz Castro. Materiais didáticos para o ensino de português como segunda língua para surdos: **uma proposta para o nível básico**. 2016.

SCHMIEDT, Magali L. P. QUADROS, Ronice Muller. **Idéias para ensinar português para alunos surdos**. Brasília: MEC, SEESP, 2006.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (camara.leg.br). Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/9/2010, Página 1 (Publicação Original). **Lei do intérprete de Libras 12.319, de 1 de setembro de 2010**. Disponível em: <HTTPS://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12319-1-setembro-2010-608253-publicacaooriginal-129309-pl.html> - Acessado em: 25 jul. 2023.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS(camara.leg.br).**Câmara aprova regras para educação bilíngue de surdos**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/camara-aprova-regras-para-educacao-bilingue-de-surdos#:~:text=A%20Câmara%20dos%20Deputados%20aprovou%20nesta%2>

[0terçafeira%20%2813%2F07%29,e%20teve%20relatoria%20da%20deputada%20Soraya%20Santos%20%28PL-RJ%29](#). Acessado em: 07 ago. 2023.

PLANALTO. **Educação bilíngue de surdos se torna modalidade de ensino independente.** Disponível em:<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/08/educacao-bilingue-de-surdos-se-torna-modalidade-de-ensino-independente#:~:text=O%20Presidente%20da%20República%2C%20Jair%20Bolsonaro%2C%20sancionou%20nesta,língua%20e%20o%20Português%20escrito%20como%20segunda%20língua>. Acessado em: 10 ago. 2023.